



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 24

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/11/2010
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereadores:	António Sérgio Brito Martins	(PS)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09/11/2010

ACTA Nº 24

----- Aos nove dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís Almeida Gonçalves e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da reunião ordinária do dia 26 de Outubro de 2010 foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Pedido de Suspensão de Mandato do Sr. Vereador António Sérgio

----- Foi presente Requerimento do Sr. Vereador António Sérgio Brito Martins, do seguinte teor: -----

----- " António Sérgio Brito Martins, Contribuinte fiscal número 203 305 477, Vereador em regime de não permanência no Município de Pampilhosa da Serra, vem, ao abrigo da alínea c) do número 3 do artigo 77º da Lei nº 169/99 de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, pedir a suspensão do respectivo mandato, em virtude de ter que se ausentar por período superior a trinta dias da área deste Município de Pampilhosa da Serra, não lhe permitindo esta ausência assumir o mandato para o qual foi eleito



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

por sufrágio universal e directo no passado dia 11 de Outubro de 2009. -----

----- Mais solicita que a referida suspensão tenha efeitos a partir de hoje e términos em 31 de Dezembro de 2010 (documento com data de 05/11/2010 e recepcionado via fax, no dia 09/11/2010). -----

----- Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.2 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- Que se prevê, que da decisão sobre o visto do Tribunal de Contas relativo ao contrato de empréstimo com o Banco Santander Totta, S.A, ela não seja a mais favorável para o Município. Tal situação, aliada ao corte previsto nas transferências do Estado para as Autarquias Locais e às medidas constantes no Plano de Estabilidade e Crescimento (PEC), leva-nos a ponderar o Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para 2011, continuando contudo, a Câmara Municipal, a apostar na execução do que estava previsto em termos de Orçamento e GOP's. -----

----- Que, tendo em conta as excelentes relações de entreajuda e amizade existentes entre os Municípios vizinhos (associados na Pinhais do Zêzere) Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra e Pampilhosa da Serra, surgiu a ideia de em conjunto e de vez em quando, desenvolvermos algumas actividades, aliadas ao desporto saudável. Assim, está a ser programada uma iniciativa para o próximo dia 20 de Novembro, que consiste num circuito aberto de bicicleta que abrangerá os quatro Municípios, pelo que convida desde já o restante Executivo a participar neste convívio saudável. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 - Protocolo de Divisão de Energia Eólica



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a Informação nº 155 do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: ---
 ----- “ Após análise dos mapas de apuramento das contas relativas ao Protocolo de Divisão da Energia Eólica Produzida nos Limites dos Concelhos e depois de verificados pelo Município de Góis, informo V.Exª dos valores apurados referentes ao 2º Semestre de 2009 e 1º Semestre de 2010: -----

----- - Parque Eólico Pampilhosa da Serra – 88 817,39 €; -----
 ----- - Parque Eólico Malhadas Góis – 20 263,13 €; -----
 ----- - Parque Eólico Cadafaz – (35 883,60)€. -----

----- Valor a transferir para o Município de Góis – 73 196,92 €. -----

----- Propõe-se que este valor seja transferido em duas prestações: -----

----- 1. 45 000,00€ em Novembro; -----

----- 2. 28 196,92 € em Dezembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 – Ana Cristina da Assunção Batista Pacheco - Indemnização

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, que havia necessidade de indemnizar a Senhora Ana Cristina da Assunção Batista Pacheco, portadora do Bilhete de Identidade nº 7580045, emitido em 04/07/2002 – Castelo Branco, com o NIF nº 109807782, residente na Av. Eugénio de Andrade, Lote 41 – 4º Dtº, 6230-291 Fundão, pela ocupação de um terreno de sua propriedade, sito em Dornelas do Zêzere, e que se destinou à implementação da Praia Fluvial daquela localidade, pelo que, propõe o valor de 500,00€ como indemnização.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 - António João Henriques Mendes - Indemnização



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, que havia necessidade de indemnizar o Senhor António João Henriques Mendes, portador do Bilhete de Identidade nº 9026946, emitido em 04/03/2002 – Coimbra, com o NIF nº 141337753, residente em Machio, freguesia de Machio, concelho de Pampilhosa da Serra, pela ocupação de um terreno de sua propriedade, que foi previamente definido como o mais adequado à colocação de uma ETAR, no âmbito das obras de saneamento que o Município está a levar a efeito na localidade de Maria Gomes, daquela freguesia, pelo que, propõe o valor de 1.000,00€ como indemnização.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.4 – Associação de Melhoramentos de Padrões

- Pedido de Apoio

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- A Associação de Melhoramentos de Padrões pretende construir naquela localidade, um Pavilhão, destinado, sobretudo, a que o significativo número de empresários ali residentes, que se dedicam ao ramo dos equipamentos de diversão, usufruam de um local onde lhes seja possível reparar e preparar os ditos equipamentos para cada actividade sazonal. -----

----- A colectividade pretende também criar um espaço, que acolha as actividades festivas e os eventos que são levados a efeito na localidade. -----

----- Tendo em conta os elevados custos da implementação do Pavilhão em apreço, a Comissão de Melhoramentos de Padrões solicita à Autarquia o apoio possível, uma vez que, por si só, não possui os meios necessários para fazer face à sua concretização. -----

----- Considerando que a actividade desenvolvida por aqueles empresários do Concelho, constitui uma mais-valia, quer em termos de postos de trabalho que suportam, quer pela dinâmica empresarial que representam; Considerando que Autarquia deve estimular e apoiar os empresários e as colectividades neste tipo de iniciativas, propõe, que seja atribuído um subsídio no valor de 40.000,00 € à Comissão de Melhoramentos de Padrões, mediante Protocolo. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar o respectivo Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.5 – Programa de Vigilantes Florestais 2010

- Transferência de verbas para Junta de Freguesia de Unhais-o-Velho

----- Foi presente a Informação nº 20/2010 do Gabinete Florestal, do seguinte teor: -----

----- *No âmbito do programa dos vigilantes florestais 2010, a Freguesia de Unhais-o-Velho apresentou à Autarquia as folhas de vencimentos do senhor Joaquim Gavinhos e Victor Baptista, relativas ao período de 01/06/2010 a 30/09/2010, a fim de esta efectuar o pagamento à Freguesia de Unhais-o-Velho.* -----

----- *A Autarquia tem conhecimento que a Freguesia de Unhais-o-Velho apresentou uma candidatura ao Instituto de Emprego e Formação Profissional de Arganil à medida Contrato Emprego-Inserção +, para 3 pessoas. A candidatura foi aprovada pelo IEFP.* -----

----- *Com a aprovação da candidatura, a Freguesia seleccionou o senhor Joaquim e o Senhor Victor para a integrarem.* -----

----- *Neste contexto, a Freguesia de Unhais-o-Velho recebe 80% do valor da bolsa do IEFP. Sendo assim, o Município só pagará à Freguesia os restantes 20% da bolsa, mais o subsídio de alimentação dos dois vigias.* -----

----- *De acordo descritivo em anexo, o Município deve pagar à Freguesia de Unhais-o-Velho, a quantia de 1405,16 €. De salientar que falta apurar os KM da viatura. À consideração superior.”* -

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Junta de Freguesia de Unhais-o-Velho, a importância de 1405,16 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

2.2.4 – Construção e Instalação de uma Unidade Hoteleira na Vila de Pampilhosa da Serra



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Foi presente um requerimento, subscrito pela gerência da sociedade Requintes Rurais, Ld”, onde solicita “o averbamento do processo, relativo à construção de uma unidade hoteleira para nome da sociedade Villa Pampilhosa Hotel, Ld”, dado que o Turismo de Portugal, IP autorizou a cessão da posição contratual da promotora Requintes Rurais, Ld” a favor da sociedade Villa Pampilhosa Hotel, Ld”, no contrato já celebrado entre aquele Instituto e a sociedade em questão. -----

----- Considerando o motivo invocado, não se vislumbram razões para que a Câmara Municipal não atenda a tal solicitação, desde que se mantenham os pressupostos e termos constantes do Protocolo aprovado em reunião de Câmara realizada em 07/07/2008 e rectificado por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 11/05/2010, constituindo condição sine qua non que os mesmos sejam assumidos pela sociedade Villa Pampilhosa Hotel, Ld”, especificamente os seguintes: -----

----- **1. No que respeita às obrigações a assumir pela sociedade comercial Villa Pampilhosa Hotel, Ld”:** -----

----- 1.1 Projectar, executar e pôr em funcionamento no lote 8 E (prédio urbano inscrito na matriz sob o nº 3497 e descrito sob o nº 8175, da freguesia de Pampilhosa da Serra) um empreendimento de reconhecida qualidade que consiste numa Unidade Hoteleira, com um mínimo de 40 quartos; -----

----- 1.2 Criar e implementar os postos de trabalho indispensáveis ao funcionamento da referida Unidade Hoteleira, dando-se preferência ao recrutamento de pessoal residente no concelho; -----

----- 1.3 A alienação do prédio urbano supra identificado é feita, única e exclusivamente, para o fim referido em 1.1, não lhe podendo ser dado outro destino, por parte da sociedade Villa Pampilhosa Hotel, Ld”, sem consentimento expresso do Município; -----

----- A sociedade Villa Pampilhosa Hotel, Ld” obriga-se a executar a obra no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de deferimento final do processo de licenciamento. -----

----- **2. Mantendo-se em vigor as obrigações assumidas pelo Município de Pampilhosa da Serra, no âmbito do Protocolo em questão, e que ainda não foram cumpridas, especificamente:** -----

----- 2.1 Conjugar todos os esforços junto das entidades competentes tendo em vista o rápido licenciamento do projecto, sua execução e funcionamento; -----

----- 2.2 Executar todas as infra-estruturas básicas, como sejam saneamento, águas, colector de rede de águas pluviais, energia eléctrica e infra-estruturas telefónicas à entrada do lote; -----

----- 2.3 Transmitir a titularidade do prédio urbano em questão, pelo preço simbólico acordado de 0,01 € por m², tendo em vista a concretização do empreendimento. -----

----- **3. Mantendo-se em vigor o então acordado, entre as partes intervenientes no Protocolo em questão, no que respeita especificamente ao seguinte:** -----

----- 3.1 Em caso de incumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela sociedade



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Villa Pampilhosa Hotel, Ldª, a Câmara Municipal poderá exigir a restituição do terreno (Lote 8 E), objecto de alienação, incluindo todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indemnização. -----

----- 3.2 O estipulado no ponto anterior cessará os seus efeitos, a partir do momento em que os investimentos estejam concluídos. -----

----- Sendo que, todas as obrigações referidas nos pontos 1., 2. E 3. deverão constar do contrato de compra e venda, no qual o Município alienará à sociedade Villa Pampilhosa da Serra Hotel, Ldª, com o NIF/NIPC 509436625, pelo preço de 95,10 €, o seguinte prédio: -----

----- **URBANO**, designado por lote 8E, composto de terreno para construção, com a área de 9.510 m2, sito na Rua 1, no lugar, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, que confronta de Norte com Lotes 18 C e 19 C, de Sul com E.N. 112, de Nascente com E.N. 112 e de Poente com Câmara Municipal inscrito na Repartição de Finanças de Pampilhosa da Serra sob o artigo matricial número P 3497 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o número 8175. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar o contrato de compra e venda do referido lote e tudo o que se mostre necessário ao indicado fim e declarar sem efeito a deliberação tomada em reunião de Câmara de 12/10/2010. -----

----- Mais deliberou, informar a Assembleia Municipal sobre a presente resolução. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.5 – Protocolo de Colaboração

----- Foi presente o seguinte Protocolo de Colaboração: -----

----- Entre -----

----- **Município de Pampilhosa da Serra**, pessoa colectiva de direito público nº 506 811 883, neste acto legalmente representada pelo Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, -----

----- e, -----

----- **Villa Pampilhosa Hotel, Ldª**, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Rangel de Lima, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, com o NIF/NIPC 509436625, neste acto legalmente representada pelo seu sócio e gerente Rui Manuel de Almeida Cortês Olivença, conforme consulta efectuada à certidão permanente número 8418-1786-6376, da referida sociedade, no dia 04/11/2010, no sítio <http://www.portaldaempresa.pt>. -----

----- Estabelecem, entre si, um Protocolo de apoio/promoção da construção e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento de um empreendimento turístico, que se situará na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, com base nos seguintes princípios: -----

----- 1. PRINCÍPIOS DE FACTO QUE SUSTENTAM O PROTOCOLO -----

----- Considerando que: -----

----- 1.1 compete ao Município unir, conjugar e incentivar todas as organizações públicas privadas vocacionadas para o fomento e incremento económico e social, de forma a conseguir-se um desenvolvimento harmonioso e sustentado em todas as suas vertentes e um acréscimo de qualidade de vida das populações residentes e daquelas que visitam ou pretendam fixar-se ou regressar ao concelho ou região; -----

----- 1.2 são reconhecidas as potencialidades e as características do concelho, para proporcionar a todas as pessoas que se queiram fixar, retornar ou visitá-lo uma vida calma e tranquila; -----

----- 1.3 o Município tem vindo a promover essa imagem, pretendendo fazer do concelho de Pampilhosa da Serra um centro de tranquilidade, repouso e bom acolhimento; -----

----- 1.4 dentro deste espírito, o Município tem-se mostrado disponível para apoiar e incentivar todos os investimentos seja no sector turístico seja no sector social, ou em qualquer outro, desde que articulados com a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com a qualidade de vida das populações e com a protecção do valioso património cultural e paisagístico do concelho e da zona onde se inserem; -----

----- 1.5 à autarquia municipal, como legítima representante das populações, cabe dar resposta e satisfazer as necessidades básicas em termos de qualidade de vida daqueles que representa, mas cabe-lhe também promover, apoiar e incentivar todas as iniciativas privadas ou públicas tendentes à implementação de projectos que visem assegurar a qualidade de vida, a criação de riqueza e fixação de postos de trabalho o que irá originar, consequentemente, uma maior fixação da população; -----

----- 1.6 no âmbito das suas atribuições e administrando um território dos mais desertificados e pobres do país, é obrigação do Município estudar, apreciar e apoiar todas as iniciativas privadas de investimentos em todos os sectores, que se revelem minimamente credíveis e exequíveis, tanto pela garantia oferecida pela entidades promotoras, como pelo volume e qualidade do investimento e repercussão social e económica dos mesmos; -----

----- 1.7 o Município tem envidado esforços para canalizar e incentivar investimentos privados que respondam às necessidades e exigências do concelho, designadamente na área da fixação de pessoas e criação de postos de trabalho; -----

----- 1.8 a construção de uma Unidade Hoteleira de 4 estrelas, na vila, freguesia e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

concelho de Pampilhosa da Serra reveste-se de primordial importância para a estratégia turística e de desenvolvimento definida e adoptada pelo Município; -----

----- 2. PRINCÍPIOS DE DIREITO QUE SUSTENTAM O PROTOCOLO -----

----- Tendo em conta que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (atenta a sua deliberação tomada em reunião realizada em 14/09/2010), deliberou na sua sessão de 25/09/2010 declarar a instalação de uma Unidade Hoteleira de 4 estrelas, com 52 quartos, na vila de Pampilhosa da Serra, como empreendimento de interesse municipal; -----

----- Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, sendo igualmente da competência da Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; ---

----- Atentos os princípios supra, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em 12 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 67º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as partes acordam, livremente e de boa fé, celebrar o presente Protocolo que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJECTIVO -----

----- Constitui objectivo do presente Protocolo estabelecer as medidas de cooperação e apoio, por parte do Município de Pampilhosa da Serra, tendo em vista a execução e funcionamento de uma Unidade Hoteleira, de declarado interesse municipal, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, cujo promotor é a sociedade supra identificada: Villa Pampilhosa Hotel, Lda. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA – COLABORAÇÃO GENÉRICA -----

----- As duas entidades subscritoras acordam em manter uma postura permanente de troca de informação e colaboração, relativamente a matérias que se prendam com a execução e funcionamento da Unidade Hoteleira em questão, no sentido de assegurar um grau de coordenação adequado em matéria de planeamento. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA – COLABORAÇÃO ESPECÍFICA -----

----- 1. No quadro do presente Protocolo, considerando os princípios enunciados, constitui obrigação da sociedade Villa Pampilhosa Hotel, Lda projectar, executar e pôr em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento um empreendimento de reconhecida qualidade que consiste numa Unidade Hoteleira, de quatro estrelas, com 52 quartos. -----

----- 2. Atento o disposto na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra prestará apoio nos termos seguintes: -----

----- - Numa Primeira Fase – antes do início dos trabalhos de construção (em datas a acordar entre as partes) – o Município de Pampilhosa da Serra compromete-se a: -----

----- 2.1 Proceder às terraplanagens e escavações no lote de terreno – lote 8E, da Urbanização da Quinta de S. Martinho, inscrito na matriz sob o artigo nº 3497 e descrito sob o nº 8175, da freguesia de Pampilhosa da Serra – onde vai ser implantado o Hotel; ---

----- 2.2 Disponibilizar um topógrafo para colaborar na obra de edificação do Hotel; ---

----- 2.3 Estudar o enquadramento das acessibilidades e zonas envolventes e proceder à execução das respectivas infra-estruturas básicas, como sejam saneamento, águas, colector de rede de águas pluviais e infra-estruturas telefónicas à entrada do lote de terreno em questão; -----

----- 2.4 Conceder isenção de taxas e licenças, incluindo ligação à rede de água e esgotos, nos precisos termos em que os Regulamentos Municipais o permitam; -----

----- - Numa Segunda Fase – em datas próximas (a acordar entre as partes) da prevista para a finalização da construção – o Município de Pampilhosa da Serra compromete-se a: -----

----- 2.5 Promover uma reunião de sensibilização com os empresários de restauração do concelho de Pampilhosa da Serra, no sentido da aposta na formação profissional e na qualidade dos seus serviços; -----

----- 2.6 Proceder à pavimentação no exterior da Unidade Hoteleira, conforme planta anexa ao presente (Anexo I); -----

----- 2.7 Proceder à construção de muros envolventes à Unidade Hoteleira, conforme planta anexa ao presente (Anexo I); -----

----- 2.8 Estudar a iluminação exterior da Unidade Hoteleira. -----

----- 3. As partes acordam que os apoios previstos nos pontos 2.6 e 2.7 poderão ser efectivados em espécie ou em dinheiro. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA** -----

----- 1. O presente Protocolo de colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura, cessando os seus efeitos a partir do momento em que a Unidade Hoteleira esteja em funcionamento e/ou que estejam cumpridos, na íntegra, todos os pontos nele referidos. --

----- 2. A eficácia do presente Protocolo está dependente da sua aprovação por parte dos órgãos Executivo e Deliberativo Autárquicos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA -----

----- 1. As partes subscritoras acordam designar um responsável pelo acompanhamento deste Protocolo, sendo desde já designado pela Câmara Municipal o Engº Fernando Pereira Alves e pela Villa Pampilhosa Hotel, Lda o Engº Vitor Gonçalves Gaspar. -----
 \

----- 2. Anualmente as duas entidades elaborarão um relatório, onde conste as acções, discriminadas na Cláusula Terceira, efectivamente realizadas. -----

----- 3. Do referido relatório deverá constar a data de início e conclusão das acções em causa, o custo que as mesmas importam, e outros dados considerados relevantes para o apuramento do cumprimento e execução do presente Protocolo. -----

----- 4. Os relatórios serão considerados válidos após a assinatura dos representantes legais das partes subscritoras do presente Protocolo e dos técnicos designados supra. -----

----- CLÁUSULA SEXTA – INCUMPRIMENTO -----

----- O incumprimento do disposto no presente Protocolo, especificamente no que respeita à não construção da Unidade Hoteleira e/ou à não entrada em funcionamento da mesma, faculta à Câmara Municipal a possibilidade de exigir a devolução dos montantes dispendidos com as acções concretizadores dos apoios consignados na Cláusula Terceira, atentos os relatórios a que se refere o nº 2 da Cláusula Quinta. -----

----- E porque estão de acordo, vão assinar: -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em representação do Município de Pampilhosa da Serra (...) -----

----- O Sócio Gerente da sociedade Villa Pampilhosa Hotel, Lda, em sua representação (...) -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Mais foi deliberado submeter o presente Protocolo de Colaboração à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 – Freguesia de Machio

- Deficiência da rede telemóvel



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Machio, a remeter um abaixo-assinado das populações daquela freguesia, a solicitar os bons ofícios da Câmara Municipal, no sentido de reforçar, junto das Operadoras Móveis, a necessidade imperiosa de colocação de uma antena naquela zona, cuja cobertura é deficitária, prejudicando os utentes de telemóvel, que dele necessitam como instrumento de trabalho e afectando de igual modo o grande número de turistas que visitam o concelho. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi dito, que a Câmara Municipal tem vindo a diligenciar e a reforçar o pedido de normalização dessa situação junto das operadoras móveis, de há algum tempo a esta parte, constatando-se a pouca receptividade para resolver a situação, que se estende a outras freguesias do Conselho. Contudo, a Autarquia fará nova abordagem relativamente à freguesia de Machio. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar.

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3.2 – Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra

- Pré-inventário e caracterização do património histórico e artístico religioso, do Arciprestado de Pampilhosa da Serra. Prevenção criminal e protecção das Igrejas.

- Memorando de Entendimento

----- Foi presente um e-mail da Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra, datado de 25 de Outubro do corrente ano, a remeter à apreciação da Câmara Municipal, um Projecto de Memorando de Entendimento “Pré-inventário e caracterização do património histórico e artístico religioso, do Arciprestado de Pampilhosa da Serra. Prevenção criminal e protecção das Igrejas”, que envolve os seguintes parceiros: Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra (AJPS), Arciprestado de Pampilhosa da Serra, Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e Escola de Polícia Judiciária (EPJ)/Projecto Igreja Segura. -----

----- O Memorando de Entendimento, tem por objectivo central, reunir e otimizar esforços, vontades e recursos de distinta natureza e criar as condições de segurança e de conservação necessárias à salvaguarda sistemática e efectiva do património histórico e artístico religioso do Arciprestado de Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo do referido documento e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.1 – Minuta de Contrato

- Empreitada: Variante a Vidual de Cima
- Adjudicatário: Construções JJR & Filhos, S.A.

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- *"Para efeitos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº278/2009 de 02 de Outubro, a empresa Construções JJR & Filhos, S.A, apresentou em 03/11/2010 a garantia bancária Operação nº2540.001205.893, no valor de 97.345,16 € (noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco euros e dezasseis cêntimos), emitida em 29/10/2010 pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, correspondente a 5% do valor total da adjudicação.-----*

----- *Assim e no cumprimento do disposto no nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº278/2009 de 02 de Outubro, propõe-se a V. Exa a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária.-----*

----- *De salientar que a citada minuta foi elaborada tendo em atenção o disposto no citado Código dos Contratos Públicos, respeitando o disposto no seu artigo 96º. À consideração superior."-----*

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2 – Grande Rota do Zêzere_Agrupamento de entidades adjudicantes_Protocolo de cooperação para implementação do projecto_Protocolo de cooperação técnica e financeira para implementação do projecto



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- “ O PROVERE – Rede Aldeias do Xisto inclui um projecto denominado “Grande Rota do Zêzere” que se desenvolve em vários Municípios confinantes com o Rio Zêzere. -----

----- Neste sentido e dado que é intenção de um conjunto alargado de Municípios executar o projecto conjuntamente, foram desenvolvidos contactos e elaborados documentos tendentes a tal fim. -----

----- A elaboração e desenvolvimento da candidatura a submeter ao programa “Mais Centro” no âmbito do PROVERE – Rede Aldeias do Xisto, será efectuada pela ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento das Aldeias do Xisto. -----

----- Para a execução do projecto, os Municípios terão de se agrupar nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Neste sentido foi recebido o projecto de execução, o programa de concurso, o caderno de encargos e demais elementos tendentes a iniciar um procedimento de contratação pública com recurso a concurso público bem como o protocolo de cooperação para implementação do projecto, a celebrar entre os Municípios e a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento das Aldeias do Xisto e o protocolo de cooperação técnica e financeira para implementação do projecto a celebrar entre os diversos Municípios intervenientes no processo. -----

----- Após análise dos citados documentos, julga-se, salvo melhor e mais correcta opinião, que os mesmos reúnem condições de poderem vir a ser aprovados, tanto no que respeita aos elementos do concurso, como no que respeita aos protocolos a celebrar e ao tipo de procedimento de concurso a adoptar. -----

----- Mais se entende que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, e tendo em consideração os documentos elaborados, o Município de Figueiró dos Vinhos deverá ser designado o representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução de procedimento de contratação. -----

----- De igual modo se entende que deverão ser dados poderes ao Sr. Presidente da Câmara para representar o Município na assinatura dos acima mencionados protocolos e nas tomadas de decisão previstas no nº 3 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos. À Consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projecto de execução, o programa de concurso, o caderno de encargos e demais elementos tendentes a iniciar um procedimento de contratação pública com recurso a concurso público bem como o protocolo de cooperação para implementação do projecto, a celebrar entre os Municípios e a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento das Aldeias do Xisto e o protocolo de cooperação técnica e financeira para implementação do projecto a celebrar entre os diversos Municípios intervenientes no processo. -----

----- De igual modo, deliberou por unanimidade que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, o Município de Figueiró dos Vinhos seja designado o representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

condução de procedimento de contratação. -----

----- Seguidamente, a Câmara Municipal deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para representar o Município na assinatura dos protocolos em apreço e nas tomadas de decisão previstas no nº3 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.3 – Pedido de adiantamento

- **Empreitada: Requalificação do Espaço Envolvente à Escola EBI de Pampilhosa da Serra**
- **Adjudicatário: Construções Alviela, Lda**

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- *"A firma Construções Alviela, Lda, empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, apresentou um ofício registado nos serviços do Município sob o nº5652 em 14/10/2010, onde solicita que lhe seja concedido um adiantamento, no valor de 43.949,00 € (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove euros, correspondente a 30,00% (trinta por cento do valor total da adjudicação), destinado ao aluguer de diverso equipamento e à aquisição de materiais para a execução da obra. -----*

----- Assim e após análise detalhada do pedido, entendem os serviços técnicos de obras deste Município o seguinte: -----

- 1) O n.º 1 do artigo 292 do Código dos Contratos Públicos, define que o contraente público pode efectuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das mesmas, desde que o valor não seja superior a 30% do preço contratual e seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados; -----
- 2) O valor de adiantamento solicitado pelo empreiteiro é de 43.949,00 € (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove euros, correspondente a 30,00% (trinta por cento do valor total da adjudicação); -----
- 3) O auto de consignação ainda não foi assinado; -----
- 4) O valor dos adiantamentos solicitado é superior ao montante que se estima ser facturado ainda no decorrer do corrente ano de 2010 pelo que viola o disposto no nº2 do citado artigo 292 do Código dos Contratos Públicos; -----
- 5) Os elementos da proposta do adjudicatário não mencionavam o recurso a aluguer de equipamento nem a obra incorpora materiais não comuns; -----
- 6) O Município efectua o pagamento dos autos de trabalhos imediatamente após a sua



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

conferição, verificando-se um tempo muito reduzido entre a execução e o seu pagamento; -----

----- Pelo exposto entendemos que não estão reunidas as condições para a concessão do adiantamento nos moldes em que é formulado.-----

----- Assim propomos a não aprovação do adiantamento nos termos e pelas razões acima mencionadas.-----

----- À consideração superior". -----

----- Face ao exposto, e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade a não aprovação do adiantamento solicitado, nos termos e pelas razões mencionadas na Informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.4 – Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais_Esteiro_Pedido de Prorrogação do Prazo de Execução

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- "Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Eirinhas Construções, Lda, apresentou em 02/11/2010, um pedido de prorrogação do prazo de execução pelo período de 90 dias tendo como justificação os seguintes aspectos: -----

- 1) Más condições climatéricas nos meses de Março, Abril e Maio de 2010; -----*
- 2) Atraso na escolha e aprovação da ETAR; -----*

----- Depois de analisados os elementos apresentados e ponderados todos os factores enumerados pelo adjudicatário, entendem os serviços técnicos deste Município o seguinte: -----

- a) A consignação da empreitada ocorreu em 08/03/2010 com um prazo de execução de 240 dias; -----*
- b) O término da empreitada ocorrerá no dia 03/11/2010, faltando ainda executar trabalhos de pavimentação e todos os referentes à ETAR; -----*
- c) Os atrasos já por diversas vezes foram comunicados ao adjudicatário, sem que até ao presente momento, tenham sido tomadas medidas para recuperar os mesmos; -----*
- d) Em 02/11/2010 e em hora anterior ao pedido de prorrogação, os factos atrás mencionados foram transmitidos ao adjudicatário;-----*
- e) No decurso dos trabalhos e ao abrigo do disposto no artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário foi alertado e notificado para corrigir os desvios verificados no plano de trabalhos, sem que o tenha efectuado; -----*

----- Assim e tendo em consideração o acima mencionado, julga-se não estarem reunidas condições para ser concedida qualquer prorrogação do prazo de execução, pelo que, de acordo com o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

disposto na cláusula décima do contrato de empreitada, conjugado com o disposto no nº1 da cláusula décima primeira do Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa eventual sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,5% do preço contratual. -----

----- Nestes termos, julga-se que não poderá ser aceite a prorrogação nos termos atrás referidos. -

----- À consideração superior".-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2 – SECÇÃO DE ÁGUAS

3.2.1 – Facturação de consumo de água

- Maria da Conceição Roque Nunes Dias Antunes

- Parque de Campismo de Janeiro de Baixo

----- Pelo Sr. Presidente foi dito o seguinte: -----

----- A munícipe Maria da Conceição Roque Nunes Dias Antunes, residente em Janeiro de Baixo, cessionária do Parque de Campismo de Janeiro de Baixo, foi confrontada com um valor de 519,20€ de facturação de consumo de água, respeitante ao mês de Setembro de 2010. Segundo a munícipe, essa situação resulta do facto de ter sido facultado o consumo de água ao grande número de escuteiros participantes no ROVER 2010, que estiveram instalados em Janeiro de Baixo no mês de Setembro, sendo que, normalmente, a média de consumo é substancialmente mais baixo do que o agora apresentado.-----

----- Pelo exposto, a munícipe solicita à Autarquia, lhe seja facultado o pagamento da referida factura em três prestações de igual valor.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4– DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

4.1 – GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL

4.1.1 – Carrinha da diversidade da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

----- Foi presente a Informação nº 127/10 do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----

----- “ No âmbito da deslocação da carrinha da diversidade que conta com uma exposição com diverso material na área diversidade e contra a discriminação, e que estará disponível na sede de concelho no próximo dia 25 Novembro, às 9h00 na Alameda Drª Maria Helena Barateiro, vimos por este meio solicitar um ponto de luz no local, nomeadamente nos estacionamentos centrais da referida Alameda, este local deverá ser vedado, pois a carrinha permanecerá estacionada até às 18h00, sendo necessário o corte de trânsito na via junto ao estacionamento.” -----

----- Face ao exposto, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou isentar do pagamento de taxas pela ocupação da via pública, no âmbito do Protocolo já celebrado com o CIG.-----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.2 – TURISMO

4.2.1 – ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto

**Caminho do Xisto de Fajão – Subida aos Penedos
- Acordo de Parceria**

----- A ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade executora do Plano de Animação da Rede de Aldeias do Xisto, como prossecutora do trabalho e projectos desenvolvidos pela Associação Pinus Verde que iniciou a intervenção no território da rede de Aldeias do Xisto; -----

----- É intenção dos parceiros do referido projecto, ver aumentada a capacidade global da ADXTUR na sua operacionalidade, através, por um lado, da centralização de energias, saberes e recursos (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) e, por outro, do alargamento da rede de entidades parceiras, que de âmbito regional, quer local; -----

----- De um ponto de vista holístico, o projecto em referência assume um compromisso mais abrangente com o território de intervenção – Pinhal Interior; uma vez que o seu



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

propósito não se esgota apenas na realização dos vários resultados por si propostos mas igualmente se inscreve na necessidade de contribuir para o desiderato do Desenvolvimento Regional Endógeno; -----

----- Existem outros protocolos de cooperação, estabelecidos em vários domínios entre a ADXTUR e os parceiros dos seguintes acordos de parceria; -----

----- Foram aprovados e executados, junto da CCDR/Centro, no âmbito da Medida 11.6 – AIBT Pinhal Interior/FEDER, vários projectos com vista ao estabelecimento do Plano de Desenvolvimento das Aldeias do Xisto, nomeadamente através da animação das Aldeias do Xisto e do território envolvente associado à marca. -----

----- Tendo por base o atrás enunciado, -----

----- Foi presente um Acordo de Parceria entre a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, Município de Pampilhosa da Serra e Junta de Freguesia de Fajão, que tem por objecto a implementação, manutenção e dinamização do Percorso Pedestre “ Caminho do Xisto de Fajão – Subida aos Penedos”.--

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento do conteúdo do Acordo de Parceria em apreço e após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n° 3 do artigo 92° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3° e 4° do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.2.2 – ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto

Caminho do Xisto de Fajão 2 – Voltinhas do Ceira - Acordo de Parceria

----- A ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade executora do Plano de Animação da Rede de Aldeias do Xisto, como prossecutora do trabalho e projectos desenvolvidos pela Associação Pinus Verde que iniciou a intervenção no território da rede de Aldeias do Xisto; -----

----- É intenção dos parceiros do referido projecto, ver aumentada a capacidade global da ADXTUR na sua operacionalidade, através, por um lado, da centralização de energias, saberes e recursos (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) e, por outro, do alargamento da rede de entidades parceiras, que de âmbito regional, quer local; -----

----- De um ponto de vista holístico, o projecto em referência assume um compromisso mais abrangente com o território de intervenção – Pinhal Interior; uma vez que o seu propósito não se esgota apenas na realização dos vários resultados por si propostos mas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

igualmente se inscreve na necessidade de contribuir para o desiderato do Desenvolvimento Regional Endógeno; -----

----- Existem outros protocolos de cooperação, estabelecidos em vários domínios entre a ADXTUR e os parceiros dos seguintes acordos de parceria; -----

----- Foram aprovados e executados, junto da CCDR/Centro, no âmbito da Medida 11.6 – AIBT Pinhal Interior/FEDER, vários projectos com vista ao estabelecimento do Plano de Desenvolvimento das Aldeias do Xisto, nomeadamente através da animação das Aldeias do Xisto e do território envolvente associado à marca. -----

----- Tendo por base o atrás enunciado, -----

----- Foi presente um Acordo de Parceria entre a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, Município de Pampilhosa da Serra e Junta de Freguesia de Fajão, que tem por objecto a implementação, manutenção e dinamização do Percorso Pedestre “ Caminho do Xisto de Fajão 2 – Voltinhas do Ceira”.- -----

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento do conteúdo do Acordo de Parceria em apreço e após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.2.3 – ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto

Caminho do Xisto da Barragem de Santa Luzia

- Acordo de Parceria

----- A ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade executora do Plano de Animação da Rede de Aldeias do Xisto, como prossecutora do trabalho e projectos desenvolvidos pela Associação Pinus Verde que iniciou a intervenção no território da rede de Aldeias do Xisto; -----

----- É intenção dos parceiros do referido projecto, ver aumentada a capacidade global da ADXTUR na sua operacionalidade, através, por um lado, da centralização de energias, saberes e recursos (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) e, por outro, do alargamento da rede de entidades parceiras, que de âmbito regional, quer local; -----

----- De um ponto de vista holístico, o projecto em referência assume um compromisso mais abrangente com o território de intervenção – Pinhal Interior; uma vez que o seu propósito não se esgota apenas na realização dos vários resultados por si propostos mas igualmente se inscreve na necessidade de contribuir para o desiderato do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Desenvolvimento Regional Endógeno; -----

----- Existem outros protocolos de cooperação, estabelecidos em vários domínios entre a ADXTUR e os parceiros dos seguintes acordos de parceria; -----

----- Foram aprovados e executados, junto da CCDR/Centro, no âmbito da Medida 11.6 – AIBT Pinhal Interior/FEDER, vários projectos com vista ao estabelecimento do Plano de Desenvolvimento das Aldeias do Xisto, nomeadamente através da animação das Aldeias do Xisto e do território envolvente associado à marca. -----

----- Tendo por base o atrás enunciado, -----

----- Foi presente um Acordo de Parceria entre a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, Município de Pampilhosa da Serra e Junta de Freguesia de Vidual, que tem por objecto a implementação, manutenção e dinamização do Percurso Pedestre “ Caminho do Xisto da Barragem de Santa Luzia”.-----

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento do conteúdo do Acordo de Parceria em apreço e após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.2.4 – ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto

Caminho do Xisto de Janeiro de Baixo

- Acordo de Parceria

----- A ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade executora do Plano de Animação da Rede de Aldeias do Xisto, como prossecutora do trabalho e projectos desenvolvidos pela Associação Pinus Verde que iniciou a intervenção no território da rede de Aldeias do Xisto; -----

----- É intenção dos parceiros do referido projecto, ver aumentada a capacidade global da ADXTUR na sua operacionalidade, através, por um lado, da centralização de energias, saberes e recursos (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) e, por outro, do alargamento da rede de entidades parceiras, que de âmbito regional, quer local; -----

----- De um ponto de vista holístico, o projecto em referência assume um compromisso mais abrangente com o território de intervenção – Pinhal Interior; uma vez que o seu propósito não se esgota apenas na realização dos vários resultados por si propostos mas igualmente se inscreve na necessidade de contribuir para o desiderato do Desenvolvimento Regional Endógeno; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Existem outros protocolos de cooperação, estabelecidos em vários domínios entre a ADXTUR e os parceiros dos seguintes acordos de parceria; -----

----- Foram aprovados e executados, junto da CCDDR/Centro, no âmbito da Medida 11.6 – AIBT Pinhal Interior/FEDER, vários projectos com vista ao estabelecimento do Plano de Desenvolvimento das Aldeias do Xisto, nomeadamente através da animação das Aldeias do Xisto e do território envolvente associado à marca. -----

----- Tendo por base o atrás enunciado, -----

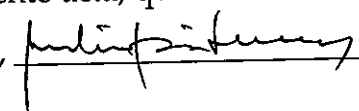
----- Foi presente um Acordo de Parceria entre a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, Município de Pampilhosa da Serra e Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo, que tem por objecto a implementação, manutenção e dinamização do Percurso Pedestre “ Caminho do Xisto de Janeiro de Baixo”. -----

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento do conteúdo do Acordo de Parceria em apreço e após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, , que a subscrevi. -----

